

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

**CONTRATO Nº 049.1 - 2020**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA PARA O**  
**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**  
**CONTROLADOS E CORRELATOS A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**EIRELE, NA FORMA ABAIXO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, com sede na rua Justino Teixeira de Miranda nº 65 centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por sua Secretária, BRUNA RIBEIRO DE SOUSA SILVA, brasileira, agente político, portador do CPF nº 386.592.218-00e carteira de identidade RG nº 000085781197-5 SSP-MA., que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE**, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.917.154/0001-70, neste ato legalmente representada pelo Srº Matheus de Castro Feitosa, portador da cédula de identidade nº 034437442007-4, SSP/MA e CPF nº 046.321.483-85, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campestre do Maranhão- MA conforme Proposta de Preço referente ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2020 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2020 SRP e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei 10520/2002 e subsidiária com a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretária Municipal da Fazenda de Campestre do Maranhão - MA.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

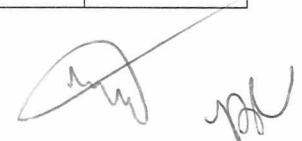
**LOTE II - FARMACIA BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
6	ACIDO ASCORBICO	NATULAB	FRC	5000		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

	GOTAS				2,00	10.000,00
9	ALBENDAZOL SUSP. 10ML	GREENPHARMA	FRC	2800	2,05	5.740,00
11	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	CPD	35000	0,25	8.750,00
14	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG	GEOLAB	CPD	10000	0,11	1.100,00
17	ATENÓLOL 25MG	PRATI DONADUZZI	CPD	20000	0,05	1.000,00
18	ATENÓLOL 50MG	PRATI DONADUZZI	CPD	30000	0,06	1.800,00
28	CETOCONAZOL 200MG	PRATI DONADUZZI	CPD	10000	0,35	3.500,00
31	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE. 500MG	PRATI DONADUZZI	CPD	10000	0,43	4.300,00
35	DEXAMETASONA CREME 0,1 % 10G	HIPOLABOR	BSG	2500	2,60	6.500,00
44	DIPIRONA SÓDICA 500MG	GREENPHARMA	CPD	30000	0,13	3.900,00
47	ENALAPRIL, MALEATO DE 20 MG	PHARLAB	CPD	30000	0,08	2.400,00
48	ENALAPRIL, MALEATO DE. 10MG	PHARLAB	CPD	20000	0,06	1.200,00
51	FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	CPD	5000	0,79	3.950,00
56	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	CPD	30000	0,25	7.500,00
59	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	CPD	30000	0,32	9.600,00
63	MEBENDAZOL 100MG	FURP	CPD	20000	0,07	1.400,00
65	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG	PRATI DONADUZZI	CPD	15000	0,11	1.650,00
66	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG	PRATI DONADUZZI	CPD	50000	0,11	5.500,00
67	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	CPD	20000	0,70	14.000,00
68	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	CPD	20000	1,00	20.000,00
70	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	CPD	25000	0,17	4.250,00
79	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	GREENPHARMA	TB	4000	5,80	23.200,00
83	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	CPD	40000		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

					0,11	4.400,00
95	SECNIDAZOL 1000MG	PHARLAB	CPD	6000	0,53	3.180,00
100	SULFATO FERROSO. 40MG	NATULAB	CPD	100000	0,05	5.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>						<b>153.820,00</b>
<b>(cento e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais)</b>						

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 153.820,00** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte reais)
2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
4. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.2 desta cláusula.
7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0011.2059.0000 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

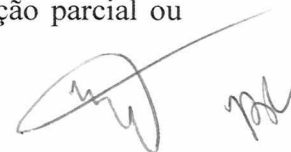
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito. Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

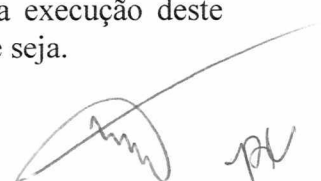
Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão de 10 de Março de 2020.

*Bruna Ribeiro de Sousa Silva*

**BRUNA RIBEIRO DE SOUSA SILVA**

CPF nº 386.592.218-00

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

*Márcia de Castro Fátima*

CONTRATADO – **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELE**

CNPJ nº 19.917.154/0001-70

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF

*062.336.453-01*

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF

*490 813 041 53*